



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 8ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI nº 110162635).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Conselheira Gisele de Lima Pereira, Marcos Cipriano de Oliveira Mello e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 7ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 30 de julho de 2025 e 6 de agosto de 2025.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes consultou os membros do Colegiado sobre a eventual retirada de algum processo da pauta. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo retirou o processo número 12 de pauta.

Sem mais demora, deu-se prosseguimento à sessão.

PROCESSO 1: SEI-E-22/007.118/2020 - PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19.

PROCESSO 2: SEI-E-22/007.119/2020 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, que solicitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos constantes dos itens 1 e 2 da pauta da presente sessão. A solicitação fundamentou-se no fato de que ambos tratam do mesmo objeto: a avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 nos Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativos à área de atuação da Concessionária Prolagos e da Concessionária Águas de Juturnaíba, respectivamente.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e, nos termos regimentais, o Relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, considerando que já haviam sido devidamente divulgados, sendo o pedido aprovado pelo Conselho-Diretor.

Em seguida, foi concedida a palavra às Reguladas, que optaram por não se manifestar.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que no âmbito do Processo SEI-E-22/007.118/2020: Reconhece que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19; e Remete o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Em relação ao Processo SEI-E-22/007.119/2020: Reconhece que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19; e Remete o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

PROCESSO 3: SEI-E-12/003.118/2017 - PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Em seguida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Menezes, concedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que procedeu ao julgamento do processo SEI-E-12/003.118/2017, instaurado em 03/02/2017, em razão do recebimento da Carta PR/0114/2017 a qual encaminha o Projeto da Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, conforme previsto no Plano de Investimento - Deliberação Agerensa nº. 2618/2015.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária Prolagos reportou-se aos argumentos apresentados em suas razões finais e agradeceu a concessão da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, **(i)** Considera concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios – RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015. **(ii)** Homologa como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008). **(iii)** Aplica a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa

CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.(iv) Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

PROCESSO 4: SEI-220007/005674/2023 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA — ARARUAMA/RJ.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro José Antonio Portela passou ao julgamento do processo SEI-220007/005674/2023 instaurado, a requerimento da concessionária CAJ, para análise do projeto executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna, no Município de Araruama/RJ, conforme detalhado na Carta CAJ-688/23.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que i. Aprova o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna – Araruama/RJ; ii.Determina à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.iii. Determina à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015;iv.Determina à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos; v.Determina à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

PROCESSO 5: SEI-220007/000441/2022 - PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL — REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO — RJ.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para julgamento do processo SEI-220007/000441/2022 instaurado a partir da Carta PRO-2022-000076-CTE, na qual a Concessionária Prolagos encaminha, para autorização prévia, o Projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Cabo Frio, por meio da implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA.

Consultada, a regulada reportou-se aos argumentos apresentados em suas razões finais e agradeceu a concessão da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que 1. Aprova a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio. 2. Determina que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento. 3. Determina que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras. 4. Determina que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados. 5. Determina que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras. 6. Determina que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas *in loco*, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras. 7. Determina que a Secex officie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada. 8. Determina que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio. 9. Remete o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

PROCESSO 6: SEI-220007/003787/2023 - ÁGUAS DO RIO 4 - OCORRÊNCIA Nº 2023007844 — RECLAMAÇÃO SOBRE COBRANÇA INDEVIDA C/C FALTA DE RESPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA.

Relatora Conselheira Gisele de Lima Pereira

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes concedeu a palavra à Conselheira Gisele de Lima Pereira, que julgou o processo SEI-220007/003787/2023, instaurado através da CI AGENERSA/OUVI Nº31, a partir do recebimento da Ocorrência nº 2023007844, registrada em 02/05/2023 (reclamação sobre COBRANÇA INDEVIDA c/c Falta de Resposta pela concessionária Águas do Rio BL 4).

A Relatora solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu.

Indagada a se manifestar, a Concessionária, não fez o uso da palavra.

A leitura do voto foi realizada e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade, e nos termos do voto da Relatora, em que I. Aplica à Concessionária Águas do Rio 4 a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos na IN 103/2023 da AGENERSA, bem como da subcláusula 25.2.3 do Contrato de Concessão, por não fornecer prontamente, e dentro dos prazos normativos, à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitada, informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO; e II. Determina que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 14/2010.

PROCESSO 7: SEI-220007/001838/2023 - IGUÁ - REGULARIDADE FISCAL — 2023. EMBARGOS.

Relatora Conselheira Gisele de Lima Pereira

Permanecendo com a palavra, a Conselheira Gisele de Lima Pereira julgou o processo SEI-220007/001838/2023 relativo aos Embargos opostos em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.673, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, que, em resumo, determinou a aplicação da penalidade de multa à Concessionária Iguaú Rio de Janeiro S.A., no âmbito do processo SEI-220007/001838/2023, pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA n.º 004/2011, bom como do art. 27, IV c/c art. 29, III e no art. 55, XIII, todos da Lei 8666/93 e dos artigos 63, 68 e 92 inciso XVI, da nova Lei de Licitações.

Prosseguindo, foi pedido que a leitura do Relatório fosse dispensada, tendo em vista sua ampla circulação, com a anuência dos Conselheiros.

Consultada, a regulada preferiu não se manifestar. Então, passou-se à leitura do voto, que foi levado à discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pela Relatora, em que Conhece os Embargos opostos pela Concessionária Iguaú Rio de Janeiro S.A. em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.673, de 31/01/2024, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, devido à inexistência de omissão, vício de legalidade e/ou motivação na Deliberação recorrida.

PROCESSO 8: SEI-480002/010857/2024 - ÁGUAS DO RIO 1 - RECLAMAÇÕES DE AUSÊNCIA DE ABASTECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CARRO-PIPA.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho que julgou o processo SEI-480002/010857/2024, inaugurado pela SECEX em razão do recebimento da ocorrência encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), registrada sob o nº Comunicação 990923, referente à falta de abastecimento de água e irregularidade no fornecimento de carro-pipa para o edifício residencial localizado na Rua Marquês de Abrantes, nº 212, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu.

Indagada a se manifestar, a concessionária dispensou o uso da palavra.

A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade, o Conselho Diretor deliberou, **(i)** Aplicar à Concessionária Águas do Rio 1 a penalidade de MULTA, na quantia correspondente a 0,2% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, em razão do descumprimento do art. 5º c/c Anexo II da Instrução Normativa AGENERSA nº 103/2023, do art. 3º, inciso 11, do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento

Sanitário, da Cláusula 25.2.5 do Contrato de Concessão e do art. 6º, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, observado o disposto no art. 21, inciso V, da Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024. **(ii)** Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, que deve ser enviado previamente à CAPET para o devido cálculo da multa, conforme o rito estabelecido pela Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024. **(iii)** Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico. **(iv)** Determinar que a SECEX informe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital - MP/RJ, sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

PROCESSO 9: SEI-E-22/007.129/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006926 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. EMBARGOS.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello que julgou o processo SEI-E-22/007.129/2019 que cuida-se de embargos de declaração opostos em face da Deliberação AGENERSA nº 4.764/2024, que, em razão da prestação deficitária do serviço prestado ao usuário, aplicou a penalidade de multa à CEDAE.

Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Conhece os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.764/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 10: SEI-220007/002232/2020 - CEDAE - VISITA TÉCNICA. ETA GUANDU E NO RESERVATÓRIO DE MARAPICU.

Relatora Conselheira Gisele de Lima Pereira

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra a Conselheira Gisele de Lima Pereira para o julgamento do Processo SEI-220007/002232/2020 instaurado por meio do Of.AGENERSA/CASAN SEI Nº184A/2020, expedido em 04/12/2020 pela CASAN para informar à CEDAE sobre realização de visita técnica nas dependências da ETA Guandu e Reservatório do Marapicu.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pela Relatora, em que I. Encerra o presente processo, considerando que o seu objeto foi plenamente cumprido; e II. Determina que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à abertura de novo processo regulatório para acompanhamento das operações do Sistema Guandu.

PROCESSO 11: SEI-220007/005630/2023 - CEG- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/2023.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que julgou o processo SEI-220007/005630/2023 instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 que gerou o Termo de Notificação nº TN-016/23, referente à vistoria realizada na Rua Aiuru, Humaitá, Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar as obras da Concessionária no município.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Aplica à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23; e Determina à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

PROCESSO 13: SEI-480002/006540/2025- CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025).

PROCESSO 14: SEI-480002/006541/2025 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025).

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Na sequência, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello, que procedeu ao julgamento dos processos de números 13 e 14 constantes da pauta. Ressalte-se que ambos tratam do mesmo objeto: as Atualizações de Tarifárias do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com vigência a partir de 02/09/2025.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra.

Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no âmbito do processo SEI-480002/006540/2025 : Homologa o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo e II. Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

E no tocante SEI-480002/006541/2025: Homologa o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

PROCESSO 15: SEI-220007/000856/2020 - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2021/2022. EMBARGOS.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que julgou o processo SEI-220007/000856/2020 que foi instaurado em razão da Carta GREG 293/2020 apresentando o Plano de Contingência relativo aos anos de 2021 e 2022, em atendimento ao Art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3585/2018 , integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019.

Em seguida, foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, em razão de sua ampla divulgação, o que foi consensuado pelos Conselheiros.

A Concessionária optou por não fazer uso da palavra.

Procedeu-se, então, à leitura do voto, que foi submetido à discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que Conhece os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu expressamente a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Melo

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Pereira, Conselheira**, em 22/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 12/11/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 18/11/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114523062** e o código CRC **DA48A7AB**.

Referência: Processo nº SEI-480002/006677/2025

SEI nº 114523062

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>